



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”*



LEI Nº 272/2007-GAB/PMA, de 13 de julho de 2007.

Dispõe sobre criação do Programa “BOLSA MÃE CIDADÃ” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Afuá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Afuá-PA, o Programa “BOLSA MÃE CIDADÃ” que visa propiciar às mães que se encontram em condições de pobreza, abandono e exploração sexual, motivações para elevarem o nível educacional, social e econômico a fim de promover a inclusão sócio-educacional.

§ 1º. São condições essenciais para fazer jus à BOLSA MÃE CIDADÃ:

- I – não possuir nenhum tipo de renda;
- II – estar na faixa etária de 18 a 40 anos;
- III – estar em dia com exame de PCCU;
- IV – estar matriculada no programa de Educação de Jovens e Adultos ou o ensino fundamental ou no ensino médio;
- V – residir no município de Afuá
- VI – comprovar, semestralmente, que os filhos menores de 0 a 14 anos, estão freqüentando a escola, quando for o caso;
- VII – apresentar, semestralmente, cópia da caderneta de vacinação dos filhos de 0 a 07 anos, com a vacinação em dia.

§ 2º. A permanência no programa deverá ser aferida através de acompanhamento feito em conjunto por Assistente Social, Orientador ou Supervisor Educacional a cada seis meses.

Art. 2º - O programa destina-se auxiliar financeiramente cada mãe cadastrada no Programa, com importância que lhe propicie renda familiar desde que participe de forma ativa de aprendizado educacional por meio da alfabetização e da participação em cursos práticos que possam propiciar-lhe condições de elevação da renda.

§ 1º. O valor mensal da bolsa é de R\$40,00 (quarenta reais) para cada mãe cadastrada no programa e será pago até o dia dez do mês seguinte.

§ 2º. Para custear as despesas com o programa no exercício de 2007, fica aberto no orçamento vigente crédito especial no valor de R\$100.000,00(cem mil reais), com a seguinte dotação orçamentária: 08.122.0037.2.207 – Programa “Bolsa Mãe Cidadã”; Elemento de Despesa: 33.90.08.00.

§ 3º. Como fonte de recurso para custear as despesas com o programa BOLSA MÃE CIDADÃ, fica anulada no orçamento vigente, as seguintes dotações: 26.122.1013.1.155 – Aquisição de Embarcação; Elemento de Despesa: 44.90.52 – valor R\$50.000,00 (cinquenta mil reais); 26.781.1013.1.156 – Infraestrutura do Aeroporto; Elemento de Despesa: 44.90.51 – valor R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá – Pará - Brasil- CEP : 68890-000

E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br

Página 1 de 1





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“*Governo da Cidadania – uma conquista do Povo*”
“*Afuá – a Veneza Marajoara*”



LEI Nº 272/2007-GAB/PMA, de 13 de julho de 2007.

Art. 3º - Os recursos financeiros do Programa serão oriundos das fontes de receitas próprias, transferências de FPM, IPI, ICMS, e de repasses de órgãos e ou entidades governamentais em nível federal e/ou estadual.

Art. 4º - Os recursos Municipais do Programa BOLSA MÃE CIDADÃ serão repassados automaticamente para conta única e específica deste Programa.

Parágrafo único. As transferências serão empenhadas de acordo com as normas orçamentárias inerentes às Finanças Públicas, conforme preconiza a Lei nº 4.320/64 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 5º - Os recursos disponibilizados ao Programa deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 6º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis na conta específica do Programa, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, serão aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira oficial, de modo a preservar seu poder monetário.

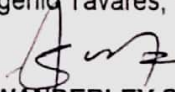
Parágrafo Único. Os rendimentos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo serão utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Programa.

Art. 7º - Os recursos do Programa serão utilizados em ações consideradas como de assistência às mães que se enquadrem nas condições estabelecidas nesta Lei.

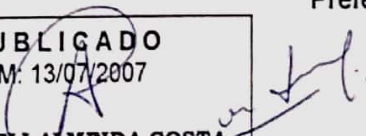
Art. 8º - O Programa “BOLSA MÃE CIDADÃ” terá vigência por prazo indeterminado até que se apure haver minimizado a situação de pobreza existente.

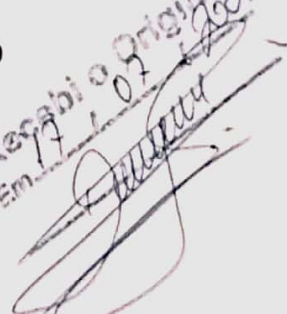
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 13 de julho de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM: 13/07/2007


RONDINELI ALMEIDA COSTA
AGENTE ADMINISTRATIVO - D.R.H.
Decreto nº342/2007-GAB/PMA
CPF: 829 423 902-04

Recabi o Original
Em 17/07/2007


Obs.: Lei oriunda do Projeto de Lei nº014/2007-GAB/PMA, de autoria do Chefe do Poder Executivo. Aprovado na Sessão Plenária do dia 04 de julho de 2007.

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá - Para - Brasil- CEP: 68890-000

E-mail: smg@prefeituradefua.com.br

Página 2 de 2

